



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI Nº 4.087/2025

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ARTESÃO E O DIA DO ARTESÃO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal do Artesão a ser celebrada anualmente no período de 19 de março a 26 de março;

Art. 2º. Será estabelecido o Dia Municipal do Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março;

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.228/96, incluir no calendário oficial de eventos do município de Butiá conforme previsto no Art. 1º e Art. 2º desta Lei;

Art. 4º. A Semana Municipal do Artesão consistirá em um conjunto de ações que tenham como objetivo promover e valorizar o artesanato local, de acordo com a Lei 13.180/2015;

Art. 5º. No Dia e na Semana de que trata esta Lei, buscando valorizar o artesanato e artesanato local, será oportunizado espaço para que seja realizada exposição de artesanato, bem como, a realização de oficinas de aprimoramento e capacitação dos artesãos.

Art. 6º. A Semana Municipal do Artesão tem como diretrizes básicas:

- I – garantir políticas públicas que possam fomentar o desenvolvimento do artesanato local;
- II- identificar os artesões locais, qualificando-os e garantindo a partir dos seus trabalhos, *suvenires* turísticos que possam potencializar a cultura de Butiá, com ênfase, aqueles artesanatos produzidos a partir do *Butia odorata* (butiazeiro);
- III- facilitar a realização de feiras, exposições e oficinas dos produtos para comercialização e fomento de geração de emprego e renda;
- IV- incentivar a participação dos artesões locais em eventos fora do município, assim garantindo a valorização e promoção do artesão, do artesanato e da cultura local;
- V- promover a qualificação dos artesãos locais através do aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, de cursos de capacitação, seminário, palestras e fóruns;

Parágrafo Único: Os eventos realizados para Semana Municipal do Artesão estarão reservados da gratuidade.

09-10 BUTIÁ 1943



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data de 26 de março de 2025.

**Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 04 de junho de 2025.**

JEFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se
Em, 04 de junho de 2025.**

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Deivith Camargo
Vereador Proponente